

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 295/2021

Projeto de Lei Nº 206/2021

**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** “Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas”.

**Autor:** Rogerio Moreira dos Santos (PSDB).

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_

Aprovado       Arquivado       Rejeitado       Retirado pelo Autor

Autógrafo Nº \_\_\_\_\_

Veto \_\_\_\_\_ Aprovado       Rejeitado

Lei Nº \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ, Serv. Pública
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
21/09/2021	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
**PROTOCOLO**  
16 SET 2021  
Caroline Freiria às \_\_\_\_\_ h

295  
**Projeto De Lei 206/2021**

**Súmula: "Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas".**

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** É vedada a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou **Doença Crônica** nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º** O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei consideram-se deficiência ou doença crônica aquela que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida, e:

**I – Deficiência:** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**II – Doença Crônica:** Toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabete tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo, entre outras.

**Art. 4º** As sanções aplicadas aos que praticarem ato de discriminação serão definidas pelo Poder executivo, em conformidade com a Lei Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/201).



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 15 de setembro de 2021.

**Rogério Moreira dos Santos**  
"Rogério Fisioterapeuta" – PSDB

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Douto Plenário,**

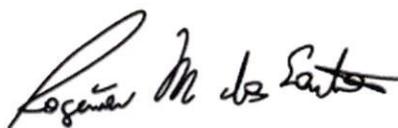
O presente Projeto de Lei, tem como objetivo, vedar qualquer discriminação à criança e ao adolescente com Deficiência ou Doença Crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Não existem leis que protejam os direitos das crianças e dos adolescentes com doenças crônicas ou deficiências não aparentes. Isso gera uma série de conflitos, situações de constrangimento e discriminação velada, principalmente por parte de instituições de ensino, que se recusam a aceitar essas crianças e adolescentes em seus estabelecimentos e, assim, dividir com os pais, a responsabilidade.

Na tentativa de oferecer oportunidades iguais, as escolas enfrentam hoje o grande desafio de identificar as necessidades dos estudantes que apresentam diferentes condições e necessidades especiais. O número de estudantes portadores de doenças nas escolas, vêm aumentando gradativamente. Os avanços médicos que melhoram a saúde e prolongam a vida e a elevação da incidência de algumas doenças, conduziram a este aumento.

As crianças com doença crônicas, são mais prováveis de terem dificuldades acadêmicas, sociais e emocionais. Os educadores e as famílias devem assegurar-se de que essas crianças recebam e mantenham uma educação de qualidade. A educação e o ensino, independente se em escola pública ou privada, não podem ser tidos como uma atividade qualquer, trata-se de direito universal, inscrito na constituição, reconhecido, protegido e realizado de forma igualitária.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 15 de setembro de 2021.



**Rogério Moreira dos Santos**  
"Rogério Fisioterapeuta" – PSDB